MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE

Estudo Técnico Preliminar 94/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23113.026847/2026-90

2. Objeto

2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de motoristas e de operador de empilhadeira, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal de Sergipe – UFS, conforme condições, quantitativos, requisitos e demais exigências estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.5
3. A contratação compreenderá a disponibilização de profissionais para execução de serviços de transporte institucional, condução de veículos oficiais, transporte de pessoas, materiais e equipamentos, bem como operação de equipamentos destinados à movimentação de cargas, conforme as necessidades das unidades administrativas e acadêmicas da Universidade.

3. Descrição da necessidade

3. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de motoristas habilitados com categoria D ou E, com curso atualizado de transporte de passageiros e Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOP) e de operador de empilhadeira devidamente qualificado possuindo certificação/curso de Operador de Empilhadeira com treinamento em conformidade com a NR-11 e demais normas aplicáveis com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade Federal de Sergipe.
4. A contratação decorre da necessidade de manter a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal de Sergipe.
5. Ademais, as funções exaradas no presente termo não mais fazem parte do quadro de carreira das Instituições Federais de Ensino.
6. Dessa forma, considerando que essas tarefas são imprescindíveis para o transporte de autoridades, servidores, alunos, documentos, materiais diversos e manutenção da área do campus, justifica-se a necessidade de que tal serviço venha a ser contratado.
7. O objetivo desta contratação é a manutenção dos serviços de transporte de membros da comunidade acadêmica, quer seja para atender necessidades de ensino, pesquisa e extensão, como também atividades administrativas, para possibilitar uma maior qualidade no desenvolvimento de tais atividades.
8. Além das atividades relacionadas ao transporte institucional, a Universidade Federal de Sergipe necessita de profissional especializado para a operação de equipamentos destinados à movimentação, carga, descarga, transporte e organização de materiais, equipamentos, insumos, mobiliários e demais bens institucionais.
9. A necessidade do posto de Operador de Empilhadeira decorre da demanda permanente de movimentação de cargas nas unidades da Universidade, especialmente em atividades de infraestrutura, logística, manutenção, armazenamento e distribuição de materiais. A disponibilização de profissional devidamente qualificado permite que essas operações sejam realizadas de forma segura e eficiente, reduzindo riscos de acidentes, danos aos bens institucionais e interrupções das atividades administrativas e operacionais.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA	Jerfferson
Coordenção de Segurança e Transporte - COSET	Clêrton Magno Rocha Santana Pereira

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. São requisitos da contração:
 1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal suficiente e qualificado, que atenda às necessidades do serviço;
 3. Os serviços serão contratados com base na necessidade de atendimentos de transporte, estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto de motorista, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
 4. A prestação do serviço possui natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da CONTRATANTE, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.
 5. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública Federal, observadas as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre a execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
 6. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.
 7. Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:
 8. Existe vigente um contrato de prestação de serviços de motoristas na UFS (Contrato nº 098/2023-UFS) com a empresa. MASTERSERV para os postos de motorista.
 9. Ainda, por força da IN 05/2017, especificamente seu art. 29, a Administração deve utilizar os Cadernos de Logística, como abaixo transcrito:

> *“Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (grifo nosso), no que couber."*

10. Quanto a possíveis fornecedores, em pesquisa no Painel de Preços, de contratações de serviço de motoristas em Sergipe nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, identificamos não haver empresas vencedoras nas mesmas características indicadas neste Termo de Referência.
11. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:
12. CBO 5143-20, Motorista.
13. CBO 7822-20, Operador de empilhadeira
14. Além da CBO, dentro da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT nº SE000058/2022) há o enquadramento da função no Item 1, do Módulo 41, a saber:

 Motorista com auxílio na carga e descarga.

1. Das atribuições de cada categoria profissional na execução dos serviços:
2. A prestação dos serviços de motoristas habilitados nas categorias **"D" ou "E"**, nos postos definidos pela Administração, compreende a disponibilização, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente qualificados, capacitados e aptos a desempenhar as seguintes atividades:
3. Possuir e manter atualizados todos os requisitos legais para o exercício da função, incluindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria exigida, Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP, quando aplicável
4. Conduzir veículos oficiais em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas complementares, legislação vigente e regulamentos internos da Universidade Federal de Sergipe;
5. Transportar servidores, estudantes, colaboradores, autoridades, visitantes, materiais, equipamentos, documentos e demais cargas autorizadas, conforme programação estabelecida pela Administração;
6. Realizar viagens municipais, intermunicipais, interestaduais e, quando autorizado, para quaisquer localidades necessárias ao atendimento das demandas institucionais
7. Permanecer à disposição da Administração durante a jornada de trabalho, cumprindo rigorosamente os horários, roteiros, escalas e determinações da fiscalização do contrato
8. Realizar inspeção diária do veículo antes do início das atividades, verificando, no mínimo:

 - pneus;

- sistema de iluminação e sinalização;
- níveis de óleo do motor;
- fluido de freio;
- líquido de arrefecimento;
- combustível;
- equipamentos obrigatórios;
- condições gerais de funcionamento e segurança;
- demais itens necessários à operação segura.

9. Conferir a documentação obrigatória do veículo, mantendo-a sob sua guarda durante a execução dos serviços e zelando por sua integridade;
10. Verificar a existência e as condições de uso dos equipamentos obrigatórios e de segurança do veículo, tais como estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização e extintor de incêndio, quando exigido pela legislação;
11. Possuir conhecimentos básicos de mecânica automotiva e manutenção preventiva, aptos a identificar irregularidades e executar, quando tecnicamente possível e seguro, procedimentos básicos de emergência, como troca de pneus, verificação e complementação de fluidos, substituição de lâmpadas e utilização correta dos equipamentos de bordo, sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicar a necessidade de manutenção especializada;
12. Comunicar imediatamente à Divisão de Logística de Transportes – DITRAN ou à fiscalização do contrato qualquer defeito mecânico, elétrico, eletrônico, avaria, acidente, infração, furto, roubo ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou a continuidade da prestação dos serviços;
13. Solicitar, quando necessário, a realização de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, comunicando formalmente à unidade responsável;
14. Zelar pela conservação, limpeza, higienização, guarda e correta utilização dos veículos, equipamentos, acessórios e bens transportados, contribuindo para sua adequada preservação
15. Providenciar o abastecimento dos veículos nos locais indicados pela Administração, observando os procedimentos estabelecidos e registrando corretamente as informações relativas ao abastecimento, quilometragem, consumo de combustível e demais dados operacionais;
16. Preencher corretamente boletins de tráfego, boletins diários de viatura, diários de bordo, formulários, sistemas informatizados, controles de viagem e demais documentos exigidos pela Administração, registrando, no mínimo:

 - horário de saída e chegada;
 - quilometragem inicial e final;
 - destino;
 - itinerário;
 - natureza do serviço;
 - requisitante;
 - passageiros transportados;demais informações necessárias ao controle contratual.

17. Executar serviços externos relacionados às atividades institucionais, incluindo transporte, entrega e recebimento de documentos, processos administrativos, materiais, equipamentos, correspondências e demais bens entre unidades da Universidade e órgãos externos;
18. Executar e auxiliar nas operações de carga, descarga, movimentação, conferência, acondicionamento e distribuição de materiais, equipamentos, mobiliários, suprimentos e demais bens transportados;
19. Garantir o correto acondicionamento das cargas transportadas, observando os limites de peso, volume, distribuição e segurança previstos na legislação e nas orientações da Administração;
20. Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros, especialmente idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário;
21. Conduzir o veículo utilizando técnicas de direção defensiva, preventiva e econômica, visando à segurança dos ocupantes, à preservação do patrimônio público, à redução do consumo de combustível, ao menor desgaste dos componentes mecânicos e à prevenção de acidentes;
22. Utilizar corretamente uniformes, crachá, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos exigidos para a execução das atividades;
23. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, prevenção de acidentes, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis;
24. Manter postura compatível com o ambiente institucional, tratando usuários, servidores, colaboradores e público em geral com urbanidade, respeito, cordialidade e discrição;
25. Preservar o sigilo das informações, documentos e assuntos institucionais aos quais tenha acesso em razão da execução dos serviços;
26. Observar as normas internas da Universidade Federal de Sergipe, especialmente aquelas expedidas pela Divisão de Logística de Transportes – DITRAN, bem como cumprir as orientações da fiscalização contratual;
27. Colaborar com inventários, auditorias, controles patrimoniais e demais procedimentos administrativos relacionados aos veículos, equipamentos e materiais transportados;
28. Executar outras atividades correlatas à função de motorista e de apoio às operações de transporte, carga e descarga, compatíveis com a natureza dos serviços contratados e necessárias ao pleno atendimento das demandas institucionais.

Operador de Empilhadeira e plataformas.

1. Operar empilhadeiras plataformas e outros equipamentos de movimentação de cargas e manutenções autorizados pela Contratante, observando as normas de segurança e os procedimentos operacionais estabelecidos;
2. Realizar a movimentação, carga, descarga, transporte, empilhamento, armazenamento e organização de materiais, equipamentos, insumos, mobiliários e bens patrimoniais da Universidade;
3. Realizar operação de movimentação de peçoas em plataformas moveis para execurção de serviços
4. Executar a conferência visual das condições de funcionamento dos equipamentos antes do início das atividades, comunicando imediatamente à fiscalização do contrato qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção;
5. Zelar pela conservação, limpeza e correta utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade;
6. Auxiliar nas atividades de carga e descarga de veículos quando necessário, observando os limites operacionais dos equipamentos e as normas de segurança aplicáveis;
7. Transportar materiais entre almoxarifados, depósitos, unidades acadêmicas, setores administrativos e demais instalações da Universidade, conforme determinação da fiscalização do contrato;
8. Organizar e acondicionar materiais em áreas de armazenamento, observando critérios de segurança, identificação e preservação dos bens;
9. Registrar e informar à fiscalização do contrato ocorrências relacionadas à operação dos equipamentos, avarias em materiais ou situações que possam comprometer a segurança das operações;
10. Observar e cumprir as normas internas da Universidade Federal de Sergipe e as orientações da unidade responsável pela gestão dos serviços;
11. Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais dispositivos de segurança exigidos para o exercício de suas atividades;
12. Atender às normas legais de segurança, saúde e higiene do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à movimentação e armazenamento de cargas;
13. Executar outras atividades correlatas à movimentação de materiais e operação de equipamentos de carga, desde que compatíveis com a função contratada.
14. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Requisitos específicos para o posto de Operador de Empilhadeira

15. O profissional destinado ao posto de Operador de Empilhadeira deverá possuir qualificação e capacitação compatíveis com a operação dos equipamentos utilizados pela Universidade Federal de Sergipe, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.
16. A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional permaneça devidamente capacitado durante toda a vigência contratual, inclusive quanto aos procedimentos de segurança aplicáveis à operação dos equipamentos.
17. O profissional deverá realizar as atividades de operação de empilhadeira para movimentação, carga, descarga, transporte e organização de materiais, equipamentos, insumos, mobiliários e demais bens, observando as normas de segurança, as orientações da fiscalização, os procedimentos internos da UFS e as instruções dos fabricantes dos equipamentos.
18. Também deverá realizar as verificações operacionais de segurança antes do início das atividades e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer falha, irregularidade ou condição insegura identificada no equipamento alem de sugerir mantençoes.
19. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional em situações de férias, afastamentos, faltas ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇ

A continuidade dos serviços mostra-se necessária em razão de seu caráter permanente e essencial ao funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade, considerando a distribuição territorial dos campi e unidades, a necessidade de deslocamentos institucionais e a demanda permanente por movimentação de materiais e equipamentos.

A eventual interrupção dos serviços poderá comprometer atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração, representação institucional, logística, manutenção e apoio operacional, razão pela qual se mostra necessária a contratação de mão de obra especializada em quantitativo compatível com as necessidades identificadas pela Administração.

7. Levantamento de Mercado

1. Existe vigente um contrato de prestação de serviços de motoristas na UFS (Contrato nº 098/2023-UFS) com a empresaMASTERSERV.
2. Ainda, por força da IN 05/2017, especificamente seu art. 29, a Administração deve utilizar os Cadernos de Logística, como abaixo transcrito:

> *"Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (grifo nosso), no que couber."*

3. Quanto a possíveis fornecedores, em pesquisa no Painel de Preços, de contratações de serviço de motoristas em Sergipe nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, identificamos não haver empresas vencedoras nas mesmas características indicadas neste Termo de Referência.

8. Descrição da solução como um todo

1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra de **motoristas e Operador de Empilhadeira**, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das necessidades da Universidade Federal de Sergipe.
2. Os motoristas serão destinados à condução dos veículos oficiais e ao atendimento das demandas de transporte institucional, enquanto o Operador de Empilhadeira será destinado às atividades de movimentação, carga, descarga, transporte e organização de materiais, equipamentos, insumos, mobiliários e demais bens institucionais.
3. Os serviços serão executados nos campi, unidades administrativas e demais instalações da UFS, podendo os motoristas realizar deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, conforme as necessidades e determinações da Administração.

QUADRO 01: DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	QUANT
Campus de São Cristóvão	DITRAN	Motorista – São Cristóvão	19
	GR	Motorista – São Cristóvão	01
	GVR	Motorista – São Cristóvão	01
	COMAN/INFRAUFS	Motorista – São Cristóvão	02
	Campus Rural/CCAA	Motorista – São Cristóvão	01
	Comat/PROAD	Motorista – São Cristóvão	02
	INFRAUFS	Operador de Empilhadeira – São Cristovão	01

Campus de Lagarto	CAMPUSLAG	Motorista – Demais unidades	04
Campus de Itabaiana	CAMPUSITA	Motorista – Demais unidades	02
Campus de Laranjeiras	CAMPUSLAR	Motorista – Demais unidades	01
Campus do Sertão	CAMPUSSER	Motorista – Demais unidades	04
Campus de Estância	CAMPUSEST	Motorista – Demais unidades	01
MAX	MAX/Canindé	Motorista – Demais unidades	01
ESTANCIA	CAMPUINOVAÇÃO	Motorista – Demais unidades	01

4. A execução dos serviços será iniciada após dada ordem de serviços pelo Departamento de Logística e Segurança (COSET DELSEG/INFRAUFS), na forma que segue:
 1. Os serviços deverão ser executados a partir das dependências dos locais relacionados abaixo:

QUADRO 02: UNIDADES QUE SERÃO ABRANGIDAS PELO SERVIÇO

LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO
Campus de São Cristóvão	São Cristóvão/SE	Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos – Avenida Marechal Rondon, S/N, Jardim Rosa Elze, São Cristóvão, Sergipe, 49100-000.
Campus de Lagarto	Lagarto/SE	Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho – Avenida Governador Marcelo Déda Chagas, nº 13, São José, Lagarto, Sergipe, 49400-000.
Campus de Itabaiana	Itabaiana/SE	Campus Universitário Professor Alberto Carvalho Rua Vereador Olímpio Grande, S/N, Porto, Itabaiana, Sergipe, 49500-000.
Campus de Laranjeiras	Laranjeiras/SE	Praça Samuel de Oliveira, S/N, “Quarteirão dos Trapiches”, Laranjeiras, Sergipe, 49170-000.
Campus do Sertão	Nossa Senhora da Glória/SE	Avenida Vinte e Seis de Setembro, nº 1126, Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória, Sergipe, 49680-000
Campus Rural	São Cristóvão/SE	Estrada para o Povoado Timbó, S/N, Timbó, São Cristóvão, Sergipe, 49100-000.
Campus da Saúde	Aracaju/SE	Rua Cláudio Batista, S/N, Cidade Nova, Aracaju, Sergipe, 49060-108.
CULTART	Aracaju/SE	

		Avenida Ivo do Prado, nº 612, São José, Aracaju, Sergipe, 49015-070.
MUHSE	Aracaju/SE	Rua Estância, nº 228, Centro, Aracaju, Sergipe, 49010-180.
MAX	Canindé de São Francisco/SE	Museu Arqueológico de Xingó – Rodovia SE 303, "Canindé-Piranhas", Trevo da UHE, Xingó, Canindé de São Francisco, Sergipe, 49820-000.
Fazenda Experimental	Nossa Senhora da Glória/SE	Rodovia SE-106 e SE-414, Nossa Senhora da Glória, Sergipe, 49680-000.
CRQV	Simão Dias/SE	Centro de Reabilitação e Qualidade de Vida – Rodovia SE 270, "Rodovia Lourival Baptista", Zona Rural, Simão Dias, Sergipe, 49480-000.
Campus de Estância		

3. Por interesse da Administração, os serviços poderão ser prestados em outros endereços da UFS, de acordo com a conveniência e necessidade dos órgãos envolvidos na contratação.

5. Sistema de Controle de Jornada de Trabalho:
6. Considerando o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratação deverá contemplar mecanismo adequado de controle e registro da jornada dos empregados.
7. O controle da jornada deverá ser realizado, como regra, por meio de **registro eletrônico de ponto**, mediante identificação individual do empregado e possibilidade de emissão de relatórios e espelhos de ponto.
8. Nos dias em que ocorrerem deslocamentos ou prestação de serviços fora das sedes administrativas e dos campi da Universidade Federal de Sergipe, quando não houver disponibilidade de equipamento ou sistema eletrônico para registro da jornada, será admitida, excepcionalmente, a utilização de **folha de registro de ponto**.
9. A CONTRATADA deverá fornecer previamente as folhas de registro de ponto aos empregados, **antes do início de cada mês**, em quantidade suficiente para atender aos deslocamentos previstos.
10. Os registros deverão corresponder aos horários efetivamente trabalhados e poderão ser confrontados pela fiscalização com escalas de serviço, solicitações de transporte, ordens de serviço, relatórios de viagem, registros de utilização dos veículos, registros de tacógrafo e demais documentos relacionados à execução dos serviços.
11. A utilização da folha manual terá caráter excepcional e não substituirá o registro eletrônico quando houver equipamento ou sistema disponível.
 1. De acordo com o §2º do art. 74 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico:

> *"Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.*
>
> *§ 1º – O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.*
>
> *§ 2º – Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso. "*

12. Conforme previsto na Portaria nº 373, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 25 de fevereiro de 2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, contanto o uso da faculdade implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.
13. Por interesse da Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar a participação dos motoristas vinculados à execução do contrato em treinamentos, cursos, capacitações, reciclagens, palestras, workshops ou outras atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas às atividades desempenhadas, especialmente aquelas destinadas à melhoria da segurança, qualidade, eficiência e regularidade dos serviços de transporte.
14. Os treinamentos poderão contemplar, entre outros temas, direção defensiva e preventiva, condução segura de passageiros, direção econômica, legislação de trânsito, primeiros socorros, atendimento ao usuário, segurança viária, prevenção de acidentes, procedimentos operacionais da CONTRATANTE, utilização e conservação de veículos oficiais e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação.
15. Quando a participação no treinamento, curso ou capacitação decorrer de solicitação ou determinação da CONTRATANTE, por interesse da Administração, e não constituir obrigação legal ou obrigação ordinária da CONTRATADA, **as despesas diretamente relacionadas à realização da capacitação serão custeadas pela CONTRATANTE não podendo ultrapassar o percentual de 01% (um por cento) do valor total do contrato**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos administrativos aplicáveis.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Atualmente, a Universidade Federal de Sergipe possui em seu quadro efetivo os seguintes motoristas:

MOTORISTAS ATIVOS				
ORDEM	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**DATA DE ADMISSÃO**
01	José Mario Arcieri de Almeida	DITRAN /DELSEGCOSET	20/05/1959	12/09/1978
02	Silvino José dos Santos Neto	DITRAN /DELSEGCOSET	03/03/1965	01/09/1986

2. Nos últimos cinco anos, desligaram-se da UFS:

MOTORISTAS INATIVOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS				
ORDEM	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**DATA DE DESLIGAMENTO**
01	João Bosco Gomes	DITRAN/COSET	31/10/1948	
02	Paulo Just da Rocha Pita	DITRAN/COSET	04/06/1951	

01	Carlos Henrique Andrade Barros	DITRAN/DELSEG	13/12/1961	07/06/2022
02	José Maria Lopes Lyra	DITRAN/DELSEG	27/07/1956	19/02/2021
03	Gilmar Barros da Silva	DITRAN/DELSEG	17/03/1961	04/04/2023

3. Em 2022, quando foi montado o processo de contratação de motoristas terceirizados, a DITRAN/DELSEG COSET contava com 7 (sete) 4 (quatro) servidores motoristas do quadro efetivo. Destes, um dois se aposentouaram em 2022?, e um faleceu em 2021, conforme quadro acima.
4. Para este processo de contratação, dos 5 (seis) servidores motoristas do quadro efetivo, dois deles (João Bosco Gomes e Paulo Just da Rocha Pita), atingirão a idade de 75 anos durante a vigência do contrato. Além disso, o servidor GILMAR BARROS DA SILVA, em 4 de abril de 2022, foi desligado do quadro por aposentadoria, desfalcando ainda mais o quadro de motoristas da UFS.
5. Atualmente, a contratação de motoristas terceirizados (Contrato nº 53/2022-098/2023UFS) conta com 29 30 postos de trabalho, que executam suas atividades em todos os campi e unidades descentralizadas da UFS.
6. Buscando manter e adequar a quantidade de serviços a ser contratado e a real demanda destes, a UFS realizou o levantamento de toda a necessidade e o quantitativo do pessoal que utiliza diariamente os serviços de motoristas desta Instituição. Diante disso, foi estipulado o seguinte número de motoristas a serem contratados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	**SETOR**	**QTDE.**
Campus de São Cristóvão	Divisão de Transporte (DITRAN)	19
	Gabinete do Reitor (GR)	01
	Gabinete do Vice-Reitor (GVR)	01
	Operador de empilhadeira	01
Campus de Lagarto	Diretoria Operacional	03
Campus de Itabaiana	Secretaria de Apoio Operacional	02
Campus de Laranjeiras	Direção do Campus	01
Campus do Sertão	Direção do Campus	03
Museu Arqueológico de Xingó	Unidade do MAX em Canindé de São Francisco	01
Campus de Estância	Direção do Campus	01
TOTAL		33

Justificativa dos postos destinados ao Gabinete do Reitor e ao Gabinete da Vice-Reitora

Dos postos de motorista previstos na contratação, 02 (dois) serão destinados ao atendimento do Gabinete do Reitor e do Gabinete da Vice-Reitora.

Esses postos possuem características diferenciadas em relação aos demais postos de motorista, em razão da atuação junto a setores estratégicos da Universidade Federal de Sergipe, conforme classificação estabelecida na **Portaria nº XXXX/2026**, a ser publicada pela Instituição.

Os profissionais destinados a esses postos estarão vinculados ao atendimento direto das autoridades máximas da Universidade, podendo realizar deslocamentos relacionados a agendas institucionais, reuniões, eventos, visitas técnicas, compromissos oficiais, representação institucional e demais atividades decorrentes do exercício das atribuições do Reitor e da Vice-Reitora.

As atividades exigem elevado grau de responsabilidade, discrição, confiabilidade, postura profissional, pontualidade, segurança e sigilo funcional, considerando a natureza das informações e compromissos institucionais aos quais os profissionais poderão ter acesso.

Diante da inexistência de instrumento coletivo específico que estabeleça, para a realidade desta contratação, remuneração diferenciada para motoristas que exerçam tais atribuições, será utilizada como parâmetro referencial a **Convenção Coletiva de Trabalho nº YYYY/AAAA**, aplicável no Estado do Espírito Santo, que contempla a função de Motorista Executivo.

A referida Convenção Coletiva será utilizada exclusivamente como referência de mercado e de caracterização da função, não significando sua aplicação jurídica aos empregados da futura contratada na Universidade Federal de Sergipe.

Considerando a similitude entre as atribuições do Motorista Executivo previstas no referido instrumento coletivo e as atividades dos motoristas destinados aos Gabinetes do Reitor e da Vice-Reitora, será considerada, na composição dos custos desses dois postos, **gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário-base**, com os respectivos encargos e reflexos legalmente incidentes.

A diferenciação remuneratória estará vinculada às características, responsabilidades e condições especiais dos respectivos postos, não constituindo vantagem pessoal desvinculada da função exercida.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.790.860,40

1. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando que no Painel de Preços restou evidenciado não haver preços que estivessem de acordo com as necessidades da Universidade Federal de Sergipe, foram solicitados orçamentos a empresas do Estado de Sergipe, tendo como base a Convenção Coletiva de Trabalho nº SE000016/2026.

Diante da solicitação, responderam à solicitação:

EMPRESAS INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS				
ORDEM	CNPJ	EMPRESA	NOME EMPRESARIAL	DATA DO ORÇAME

01		Clarear		
02		D&L		
03		Primazia		

Após o recebimento das propostas, estas foram encaminhadas à CAEFI/PROPLAN para emitir parecer quanto à viabilidade das propostas. A mesma as analisou e, após ajustes, restou os seguintes preços:

QUADRO COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS		

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A solução de contratação apresenta dois itens agrupados em um único lote/grupo.
2. Em que pese a prestação/execução dos serviços em endereços distintos, conforme quadro demonstrativo de distribuição constante neste ETP, a contratação centralizada dessas localidades, bem como o agrupamento dos itens é a forma de contratação mais vantajosa para a Administração, considerando que:

 - O agrupamento das localidades de prestação dos serviços, aumenta significativamente a quantidade de postos, que além de ser mais atrativo para os licitantes, podemos obter melhores preços em razão do ganho de escala;

 - A separação poderá resultar em valores distintos para os mesmo tipos de postos, onerando a vigilância das localidades com previsão de menos postos por potencial redução da competitividade; e

 - A gestão do contrato de forma centralizada diminui o custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc.

3. Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento das localidades de prestação dos serviços e dos itens em função das escalas é vantajosa para a Universidade Federal de Sergipe, tendo melhor aproveitamento do mercado e, consequentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: “É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.”.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Contratações correlatas:

 1. Contrato de gestão de frota para manutenção de veículos;
 2. Contrato de gestão de frota para aquisição de combustíveis;
 3. Contrato de aluguel de veículos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviços de motorista está prevista no PAC 2023 2026.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em termos operacionais, espera-se que o preenchimento dos cargos mantenha ou aprimore o nível dos serviços prestados à comunidade universitária. Em relação à contratada, espera-se que sejam atendidos os requisitos de avaliação mensal do serviço, que subsidiarão a decisão de continuidade, ou não, do contrato. A avaliação mensal será realizada conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

15. Providências a serem Adotadas

1. Será necessário que todos os motoristas contratados possuam os cursos necessários e a manutenção de sua habilitação para execução de suas atividades na UFS.
2. Não serão necessárias alterações para a adequação do ambiente do órgão, pois este já foi constituído para o desempenho de atividades administrativas.
3. Não será necessária a realização de treinamento dos funcionários, pois a execução se dará mediante notificação direta da contratante.
4. A contratação deverá prever a possibilidade de participação dos profissionais em treinamentos, cursos, capacitações, reciclagens, palestras ou outras atividades de aperfeiçoamento profissional de interesse da Administração.
5. As capacitações poderão contemplar temas relacionados à direção defensiva e preventiva, direção econômica, legislação de trânsito, primeiros socorros, segurança viária, atendimento ao usuário, acessibilidade, postura profissional, sigilo funcional, prevenção de acidentes, procedimentos internos da UFS e demais assuntos relacionados ao objeto.
6. Para o Operador de Empilhadeira, poderão ser realizadas capacitações relacionadas à operação segura dos equipamentos, prevenção de acidentes, movimentação e armazenagem de cargas e demais procedimentos aplicáveis à atividade.
7. Quando o treinamento decorrer de solicitação da CONTRATANTE por interesse da Administração e não constituir obrigação legal ou obrigação ordinária da CONTRATADA, os custos diretamente relacionados à capacitação poderão ser suportados pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de motoristas não causaria impactos ambientais, além daqueles já evidenciados em qualquer relação de trabalho ou prestação de serviços.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motoristas mostra-se viável e adequada às necessidades da Universidade Federal de Sergipe, considerando a demanda contínua por transporte institucional e a necessidade de profissionais devidamente habilitados e capacitados.

A terceirização permite assegurar a continuidade dos serviços, maior flexibilidade na gestão da mão de obra e substituição dos profissionais em casos de férias, afastamentos ou outras ocorrências, sem prejuízo à prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, por meio de procedimento licitatório, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte da UFS.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JEFFERSON ARLEN FREITAS

Equipe de apoio

CLERTON MAGNO ROCHA SANTANA PEREIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 09:49:57.

ALEXSANDRO GUIMARAES DE ARAGAO

Equipe de apoio